GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. ° 053/2020 DE, 07 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Município de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte;

Considerando que o Município de Ourilândia do Norte deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que o Município de Ourilândia do Norte, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a **Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do **Novo Coronavírus**, regulamentada pelo **Decreto n.° 10.282 de 20 de março de 2020**;

Considerando a **Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020**, do **Ministério da Saúde**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da **Lei Federal n.° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância;

Considerando a **Portaria Interministerial n.° 5, de 17 de março de 2020**, do **Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde**, que dispõe sobre a compulsoriedade das

Romildo Veloso e Silva

medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020;

Considerando as deposições do **Decreto Estadual n.º 609, de 20/03/2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavirus (COVID-19);

Considerando o **Decreto Municipal n.º 048/2020**, de 30 de março de 2020, que declara **Situação de Emergência** em Saúde Pública no Município de Ourilândia do Norte;

Considerando a **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde**, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a **RECOMENDAÇÃO N.º 05/2020-PRM/RDO/PA**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de 01/04/2020**, a que se reporta o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.23.005.000062/2020-73**;

Considerando a **RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020, DE 02/04/2020, da Coordenação da Região Administrativa Sudeste II do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**;

D E C R E T A:

Art. 1º A suspensão do licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

Art. 2º O fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos similares, pelo prazo do Decreto, excetuado o **serviço *delivey* e retirada de comida devidamente embalada**, ficando proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências;

Art. 3º A suspensão de eventos, comemorações e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou em espaço fechado, incluindo excursões, cursos presenciais dentro outros correlatos.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

Art. 4º a suspensão, no âmbito da iniciativa privada, dos serviços e atividades não essenciais que não atendem as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único: São considerados **serviços e atividades essenciais**:

I - Tratamento E abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - Assistência médica e hospitalar;

III - Assistência veterinária;

IV - Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

VI - Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - Funerários;

VIII - Transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - Telecomunicações;

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

XIII - Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - Imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - Compensação bancária;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e particulares, que exerçam atividades diversas daquelas elencadas no Art. 2º deste Decreto, poderão funcionar desde que cumpridas as seguintes medidas preventivas:

I – Disponibilizar aos funcionários e clientes locais adequados para higienização das mãos com água e sabão, bem como disponibilizar aos clientes e funcionários álcool etílico hidratado 70º, na porta de entrada, bem como no interior dos estabelecimentos comerciais;

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

II – Afastar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, funcionário ou colaborador que apresentar quaisquer sintomas do COVID-19, comunicando, de imediato, á Secretaria Municipal de Saúde para as providências de praxe;

III – Limitar o número mínimo de atendimento a clientes com a finalidade de coibir aglomeração no interior do estabelecimento comercial, orientando a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre cada cliente;

IV – Disponibilizar aos funcionários e colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

IV – Manter higienizados os ambientes de trabalho, assim como objetivos de fácil manipulação, como maçanetas e outros afins;

V – Salões de beleza, barbearias e outras atividades afins deverão atender sua clientela com hora previamente agendada, evitando, assim, aglomeração de pessoas, bem obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre as cadeiras de atendimento

Art. 6° As crianças com até um ano de idade e as pessoas com 60 anos ou mais de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, comerciais, religiosos e outros, com concentração próxima de pessoas.

Art. 7° Fica proibida a visitação aos idosos em hospitais e postos de saúde deste Município, para contenção da transmissibilidade do Coronavírus.

§1° Em caso de o residente idoso se encontrar enfermo, poderá ser autorizada a presença de um acompanhante, de acordo com avaliação do responsável técnico da instituição e/ou a critério médico.

Art.8° Fica proibida a visitação a pacientes internados em hospitais e demais serviços de assistência à saúde, no Município de Ourilândia do Norte, para contenção da transmissibilidade do Coronavírus.

Romildo Veloso e Silva

§1° A vedação não abrange acompanhantes de pacientes idosos, crianças, pacientes em estado terminal e demais casos previstos em lei.

§2° Casos excepcionais deverão ser avaliados pela equipe da Unidade Hospitalar.

Art. 9° O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Art. 10 Ficam suspensas, até **21/04/2020**, as atividades de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – Como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia pelo coronavírus – COVID-19, a suspensão das atividades de atividades de educação a que se refere o *caput* deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

Art.11. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 12. Este decreto entra em vigor a partir do dia 07 de abril de 2020 e vigerá enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos Municipais n.° 42, de 18/03/2020; 43, de 23/03/2020; 44, de 23/03/2020; 47, de 29/03/2020 e 50, de 01/04/2020.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal